



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2025

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para função de Fiscal e Gestor de Contratos, revoga Decreto Municipal nº 012/2025 e dá outras providências”.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS:

CONSIDERANDO o art.117, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Considerando que a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos figuram como imposição legal, sendo instrumentos eficientes da prevenção de riscos administrativos, fiscais, financeiros e econômicos,

Considerando a necessidade de nomear e regulamentar atribuições a serem exercidas pelo Fiscal e Gestor de Contrato, visando um melhor acompanhamento e planejamento na execução dos contratos;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores públicos municipais, vinculados às mencionadas Secretarias Municipais, como fiscais de contratos referente aos produtos e serviços, tendo como Gestor do Contrato o Secretário responsável por cada pasta, conforme segue:

Gestor: Secretaria Municipal de Administração Geral:

Fiscais:

- a) **Sonia Regina Manganelli**, CPF nº 600.748.921-34 - Secretaria Municipal de Administração Geral;
- b) **Francis Carlos Vieira**, CPF N.º 390.953.711-15 – Gabinete do Prefeito;

Gestor: Secretaria Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



Fiscal:

- c) **Edna Lima Evangelista**, CPF nº 001.630.321-06 - Secretaria Municipal de Finanças;

Gestor: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Fiscal:

- d) **Maria Rosely Andrade dos Santos**, CPF nº 511.394.051-87 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

Gestor: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

Fiscal:

- e) **Luciana Paião Ferreira**, CPF nº 021.504.451-74 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

Gestor: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Fiscal:

- f) **Luza Ferreira da Silva**, CPF nº 637.852.691-53 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

Gestor: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviço Público;

Fiscais:

- g) **Moacir Aparecido Alves**, CPF nº 294.274.281-04 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviço Público;
- h) **Elton Yuzo Jodai**, CPF nº 600.717.291-00 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviço Público; Execução de Obras e Serviços de Engenharia.

Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social;

Fiscal:

- i) **Jéssica Nayara Barbosa Moraes**, CPF nº 034. 727.841-80 - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Gestor: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Fiscal:

- j) **Antonio Carlos Cardoso**, CPF nº 302.233.852-04 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Gestor: Secretaria Municipal de Comunicação.

Fiscal:

- k) **Jamilson Bispo dos Santos**, CPF nº 016.158.641-48 – Secretaria Municipal de Comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



Art. 2º - Os fiscais de contratos deverão possuir pleno conhecimento de suas competências e atuações, quais sejam:

§ 1º. Ter pleno conhecimento dos termos do contrato, o qual irá fiscalizar, principalmente de cláusulas, assim como das condições constantes do edital da licitação e seus anexos e da proposta vencedora, com vistas a identificar as obrigações da contratante e da contratada;

§ 2º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 3º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

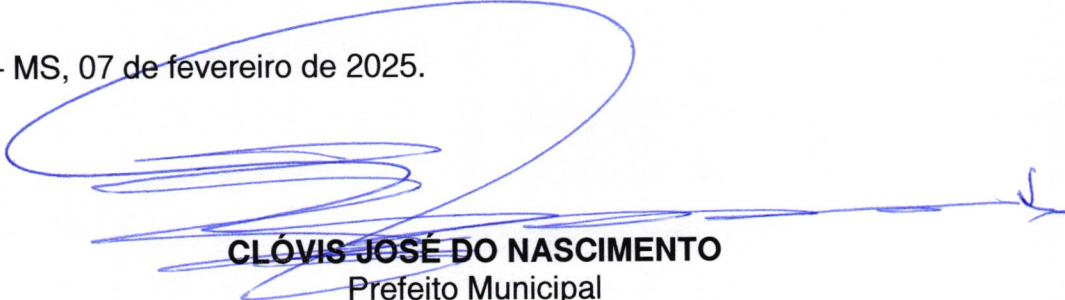
§ 4º. Os Fiscais e Gestores dos contratos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos nas execuções contratuais.

Art. 3º - Os membros citados no Art. 1º, não serão remunerados e seus serviços declarados e reconhecidos como relevantes.

Art. 4º - Revoga em todos os seus termos o Decreto Municipal nº 012/2025 de 02 de janeiro de 2025.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu – MS, 07 de fevereiro de 2025.



CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.



LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Municipal de Administração Geral

equipamento.

§ 4.º Ao final da realização do serviço será emitida a Ficha de Atendimento, que deverá conter os dados do beneficiado, os serviços realizados, o dia e a hora do início e do término dos trabalhos e a assinatura do operador e do beneficiado.

§ 5.º A Ficha de Atendimento será preenchida em 02 (duas) vias, sendo primeira via a para a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária ou outra Secretaria a ser designada por ato administrativo do Prefeito Municipal e a segunda para o beneficiado.

§ 6.º O recolhimento dos valores pela utilização dos serviços deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço (EMISSÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO).

§ 7.º Os serviços executados pela Patrulha Agrícola Mecanizada poderão ser parcelados em até três vezes, desde que a parcela mínima não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 8.º É responsabilidade do beneficiado a retirada da Guia de Recolhimento junto ao Departamento de Tributação ou Secretaria de Agricultura do Município.

Art. 9.º O valor arrecadado através da taxa de prestação de serviço pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada será movimentado em conta bancária específica da Prefeitura, cabendo a mesma a gestão e destinação destes recursos.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Taquarussu-MS, 07 de fevereiro de 2025.

CLOVIS JOSE DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

MARCELO DE SOUZA SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA

Secretário de Administração Geral

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2025 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para função de Fiscal e Gestor de Contratos, revoga Decreto Municipal nº 012/2025 e dá outras providências".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS :

CONSIDERANDO o art.117, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição .

Considerando que a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos figuram como imposição legal, sendo instrumentos eficientes da prevenção de riscos administrativos, fiscais, financeiros e econômicos ,

Considerando a necessidade de nomear e regulamentar atribuições a serem exercidas pelo Fiscal e Gestor de Contrato, visando um melhor acompanhamento e planejamento na execução dos contratos;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores públicos municipais, vinculados às mencionadas Secretarias Municipais, como fiscais de contratos referente aos produtos e serviços, tendo como Gestor do Contrato o Secretário responsável por cada pasta, conforme segue:

Gestor: Secretaria Municipal de Administração Geral :

Fiscais:

3. **Sonia Regina Manganelli** , CPF nº 600.748.921-34 - Secretaria Municipal de Administração Geral;

Francis Carlos Vieira , CPF N.º 390.953.711-15 – Gabinete do Prefeito;

Gestor: Secretaria Municipal de Finanças

Fiscal:

Edna Lima Evangelista , CPF nº 001.630.321-06 - Secretaria Municipal de Finanças;

Gestor: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Fiscal:

Maria Rosely Andrade dos Santos , CPF nº 511.394.051-87 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

Gestor: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

Fiscal:

Luciana Paião Ferreira , CPF nº 021.504.451-74 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

Gestor: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Fiscal:

Luzia Ferreira da Silva , CPF n.º 637.852.691-53 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

Gestor: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviço Público;

Fiscais:

Moacir Aparecido Alves, CPF nº 294.274.281-04 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviço Público;

Elton Yuzo Jodai, CPF nº 600.717.291-00 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviço Público; Execução de Obras e Serviços de Engenharia.

Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social;

Fiscal:

Jéssica Nayara Barbosa Moraes, CPF nº 034. 727.841-80 - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Gestor: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento .

Fiscal:

Antonio Carlos Cardoso, CPF n.º 302.233.852-04 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Gestor: Secretaria Municipal de Comunicação .

Fiscal:

Jamilson Bispo dos Santos, CPF n.º 016.158.641-48 – Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 2º - Os fiscais de contratos deverão possuir pleno conhecimento de suas competências e atuações, quais sejam:

§ 1º. Ter pleno conhecimento dos termos do contrato, o qual irá fiscalizar, principalmente de cláusulas, assim como das condições constantes do edital da licitação e seus anexos e da proposta vencedora, com vistas a identificar as obrigações da contratante e da contratada;

§ 2º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 3º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 4º. Os Fiscais e Gestores dos contratos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos nas execuções contratuais.

Art. 3º - Os membros citados no Art. 1º, não serão remunerados e seus serviços declarados e reconhecidos como relevantes.

Art. 4º - Revoga em todos os seus termos o Decreto Municipal nº 012/2025 de 02 de janeiro de 2025.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu – MS, 07 de fevereiro de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA

Secretário Municipal de Administração Geral

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2025 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E REVOGA DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2025”.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição do Decreto Municipal nº 031/2023 de 16 de março de 2023, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das fundações do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 031/2023 de 16 de março de 2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2º Ficam nomeados para atuarem como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

Agente de Contratação:

- a) Marilda Carvalho;
- b) Renaldo Correia da Silva;
- c) Enio Pigari Baptista.

§ 1º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será a servidora Marilda Carvalho designada como Pregoeira, e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem descrita no caput.